



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex 0211 22163
Rio de Janeiro - RJ

246

G-DEPJUR Nº 046/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E OCEANOTÉCNICA PES-
QUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e a firma OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA, domiciliada à Rua México, 31-BL.D, grs. 803/804, nesta cidade, CGC nº 33.957.986/0001-41, por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor, JULIO CESAR CALAZANS DIGIÁCOMO, firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do Processo nº 1-4716/90 e do Edital da Tomada de Preços nº 087/90 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação dos serviços de manutenção do balizamento do canal de acesso do Porto de Sepetiba, no Município de Itaguaí - RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem:

1) Serviços Fixos - Atividade Mensal:

- a) manter, conservar e reparar, de acordo com as características estabelecidas na lista de Faróis, editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação DHN, os sinais do balizamento;

./...



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

. 2247

- b) restabelecer os sinais que apresentarem irregularidade;
- c) comunicar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, em Itacuruçá, qualquer alteração havida no balizamento;
- d) enviar mensalmente à Marinha mapa estatístico, contendo as alterações do balizamento;
- e) comunicar a CDRJ qualquer alteração dos equipamentos e estruturas integrantes dos sinais inerentes ao balizamento;
- f) controlar o estoque mínimo de peças e material sobressalente necessários à manutenção do balizamento;
- g) prover ao pessoal da Marinha, designado para proceder as inspeções do balizamento, a condução Rio/Sepetiba/Rio, bem como os meios de transporte na área do Porto, necessários aquelas inspeções;
- h) operar a estação maregráfica do Porto;
- i) movimentar a amarra e poita das bóias, para tratamento e pintura da amarra, para mudança de posição da bóia ou para recolocá-la na posição correta;
- j) empregar soldador para cortar ou emendar a corrente das amarras ou cabresteiros e reparar avarias sofridas no corpo da bóia, no contra peso ou no mergulho;
- l) operar a estação maregráfica e anemógrafo do Porto e executar sua manutenção;
- m) proceder à inspeção subaquática das amarras e poitas;
- n) posicionar as bóias por meios eletrônicos ou topográficos;
- o) encaminhar, mensalmente, relatório de atividade à CDRJ;
- p) apresentar mensalmente a Fiscalização relatório do qual deverá constar:



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

3248

- Posicionamento das bóias e respectivo controle topográfico com os comentários que se fizerem necessários;
 - Registro de ocorrências relevantes inerentes ao balizamento;
 - Controle de recarregamento de baterias e de tratamento anticorrosivo das bóias;
 - Controle de inspeções do balizamento pela Marinha e CDRJ;
 - Solicitação de materiais, serviços e informações;
 - Registro de informações que mereçam destaque; e
 - Relação de assuntos com pendência de solução;
- q) executar as amarrações dos navios em faina de atracação e desatracação ou mudança de posição e que compreende as seguintes tarefas:
- Manter comunicação rádio com a parte de comando do navio para transmissão e recepção das ordens de manobra;
 - Transportar por embarcações as espias do navio para o cais quando em atracação; e
 - Manter na proa e na popa do navio pessoal e ou equipamento com capacidade para puxar as espias, soltá-las e movimentá-las de um cabeço a outro;
- r) manter em operação os anemôgrafos instalados no Porto de Sepetiba, processando os dados obtidos no sentido de estabelecer os parâmetros climatológicos, que compreenda as seguintes tarefas:
- Retirar e recolocar diariamente os gráficos de registro dos anemôgrafos, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - Analisar os dados de direção e intensidade do vento e processá-los para obtenção dos seguintes parâmetros:
 - . frequência por intensidade na escala Beaufort e por direção nos 8 pontos da rosa dos ventos.
 - . período e frequência de ocorrência de intensidade crítica.
- s) proceder as rotinas de manutenção dos equipamentos e providenciar junto aos fabricantes reparo quando porventura estive



rem avariados;

t) emitir um relatório mensal com os dados estatísticos dos serviços, bem como do resultado estatístico dos dados climatológicos obtidos;

u) manter a disposição da CDRJ equipe fixa de campo e de escritório, equipamentos, veículos e embarcações necessários à perfeita execução dos serviços;

2) Atividades eventuais compreendendo o fornecimento, sempre que solicitado pela CDRJ, de:

a) Equipe de Mergulho constituída (por obrigações legais) de:

- 3 mergulhadores e 1 fiel, além de roupa e equipamento de mergulho raso.

b) Equipes de Topografia assim constituídas:

EQUIPE A

- 1 topógrafo e 2 auxiliares;
- 1 distanciômetro DI-3 e teodolito Wild T-2

EQUIPE B

- 1 topógrafo e 2 auxiliares;
- 1 teodolito Wild T-1 ou Nível Wild T-2 com acessórios

c) Equipe de Batimetria constituída de:

No campo

- 1 chefe de sondagem, 2 operadores e 2 auxiliares;
- posicionador eletrônico Motorola e ecobatimento Raytheon DE-719 D

Em Gabinete

- desenhista, 2 técnicos e 2 auxiliares;
- desenho e relatório

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá ainda, em situações excepcionais, proceder a aquisição de material para, quando houver algum impedimento por parte da CDRJ em fornecê-lo em tempo útil, sendo, nesse caso, remunerada conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade financeira da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Os preços dos serviços contratados são os seguintes (Base: Fev/91):

- a) serviços fixos de manutenção do balizamento - 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros);
- b) serviços de amarração e leva de cabo - 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SERVIÇOS EVENTUAIS

Os serviços eventuais serão pagos de acordo com a tabela constante do Anexo III do Edital da Tomada de Preços nº 087/90 e da proposta da CONTRATADA, mediante autorização da Diretoria Executiva e medição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REMUNERAÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Fica estipulada a taxa de 12% (doze por cento) sobre despesas efetivas realizadas, para remuneração da CONTRATADA, a título de administração, para a aquisição de materiais, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CDRJ

Correrão por conta da CDRJ, o fornecimento:

- a) de local para instalação, pela CONTRATADA, de escritório, oficina, vestiário, refeitório e cozinha;
- b) de carregador de materiais, em caráter permanente;
- c) de máquina de solda elétrica e equipamento de solda oxiacetilê



- d) telefone automático;
- e) das peças de reposição e sobressalentes das bóias e farole -
tes a fim de manter o estoque especificado pela Marinha (Convê-
nio 517/002/1981 - Cláusula Sétima - Alínea f);
- f) de todo o material de pintura, solda, marinharia, eletricida -
de e eletrônica, bóias, faroletes, equipamentos de força e
marégrafo, e conservação do prédio farolete;
- g) dos equipamentos e dos gráficos de registro do anemógrafo; e
- h) de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão por conta da CDRJ as despesas com terceiros para reparo de avarias porventura sofridas no prédio, instalações e equipamentos de manutenção, no marégrafo, anemógrafo e, excepcionalmente, nos componentes eletrônicos dos aparelhos de luz.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços para a execução dos serviços objeto do presente Contrato são fixos e irreajustáveis, só podendo ser alterados de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.178/91.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições dos serviços contratados serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo, com exceção da inicial e da final, períodos de 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada fatura deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias de sua apresentação, com o certificado de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do serviço de aquisição de materi



ais, previstos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira serão feitos mediante medição específica e a apresentação das Notas Fiscais correspondentes, pela fórmula custo mais administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO

A CONTRATADA prestará caução mediante o depósito do equivalente a 5% (cinco por cento) de cada faturamento, que poderá ser substituída pelas seguintes modalidades de garantia:

1. Títulos da dívida pública da União ou Fidejussória;
2. Fiança Bancária;
3. Seguro Garantia.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Sujeita-se a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por infringência de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final, a multa prevista nesta Cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério da CDRJ. Essa devolução deverá ser

PARÁGRAFO QUARTO

As multas estabelecidas nesta Cláusula não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e /ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula contratual;
- b) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- c) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão total ou parcial, sem prévia autorização da CDRJ;
- e) a decretação de falência, ou pedido de concordata;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, devidamente anotadas pela FISCALIZAÇÃO;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) deixar a CONTRATADA de integralizar a caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, a favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão e do custo da desmobilização, e devolvendo a respectiva caução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços e fornecimentos, objeto deste Contrato, serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata a Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

= . 10255

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade - de pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com observância das normas técnicas pertinentes, respondendo por quaisquer danos que vier a causar, em consequência dos serviços, a materiais, bens ou pessoas, seus, da própria CDRJ ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na execução deste Contrato não existirá vínculo trabalhista entre a CDRJ e os empregados da CONTRATADA respondendo esta por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros, decorrentes da relação de emprego do pessoal utilizado na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - EDITAL

O Edital da Tomada de Preços nº 087/90 faz parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as Cláusulas acima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) - base/fev/91.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais, resultantes deste Contrato, é o da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

./...



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

. 11.256

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1991.

CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JULIO CESAR CALAZANS BIGIÁCOMO
Diretor
CPF 024.483.007/04
OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS
LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) Gleide Luteledos P. Leães
- 2) Maria Cristina M. Gomes